



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## PROJETO DE LEI

**Autoriza a retrocessão do imóvel que menciona, revoga o Decreto nº 5.748, de 29 de outubro de 1996, e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo  
Mensagem nº 4396/2020.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno objeto da Matrícula nº 42.288, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, denominada “74-B”, da Quadra “F”, do Loteamento Cidade Nova, com 20.90m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 1,00m de frente para a estrada dos Pintos; 20,80m por um lado, com o Lote 74-A; 1,00m pelos fundos, com o Lote 75; e 21,00m, por outro lado, em divisa com o Lote 73.

**§ 1º** A área descrita no **caput** foi adquirida pelo Município através de processo de desapropriação (Processo Judicial nº 0145.96.023.980-7; Processo Administrativo nº 3760/1995 - Vol. 01), junto à antiga proprietária, Sra. Adalgisa Falco Gaio (hoje Adalgisa Falco Gaio Amaral), após declaração de utilidade pública firmada no Decreto nº 5.748, de 29 de outubro de 1996, com vistas à instituição de servidão para captação de águas pluviais na área em questão, à qual não foi dada qualquer destinação pública.

**§ 2º** Com a desafetação prevista no **caput**, altera-se a destinação da área a que se refere, passando a mesma da categoria de bem de uso especial para a de bem dominical, tomando-se passível de alienação, nos termos do art. 101, do Código Civil.

**Art. 2º** Fica o Município de Juiz de Fora, nos termos do art. 519, do Código Civil, autorizado a proceder à retrocessão da área descrita no art. 1º desta Lei em favor da antiga proprietária, Sra. Adalgisa Falco Gaio (hoje Adalgisa Falco Gaio Amaral), que deverá pagar o preço atual do bem, o qual, segundo avaliação da Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais (SARH/SSDA/DAP/SAVP), corresponde a R\$1.390,15 (mil, trezentos e noventa reais e quinze centavos), a ser ainda devidamente atualizado quando da celebração da competente escritura pública, cujo custo será arcado pela adquirente.

**§ 1º** Em caso de atraso no pagamento do preço a que se refere o **caput**, sobre este incidirão os mesmos encargos moratórios referentes ao pagamento dos tributos municipais, nos termos da legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da eventual inserção do débito em Dívida Ativa do Município, bem como do eventual ajuizamento de execução fiscal para cobrança do débito, acrescido, neste caso, de honorários advocatícios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

§ 2º A adquirente somente adquirirá a propriedade da área de que trata esta Lei após a devida averbação à margem da Matrícula nº 42.288, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, e após o pagamento do preço referido no **caput** deste artigo, quando, somente então, dará o Município quitação quanto a tal pagamento.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 5.748, de 29 de outubro de 1996.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 6 de julho de 2020.

**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**  
Presidente

**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**  
1º Secretário